



Convenção Batista Piauiense

Conselho de Planejamento e Coordenação

ESTATUTO DA CONVENÇÃO BATISTA PIAUIENSE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. – A Convenção Batista Piauiense, doravante denominada Convenção, fundada em 29 de março de 1956, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, situada na Rua Taumaturgo de Azevedo, 3001, Ilhotas, é uma associação civil de natureza religiosa, com fins não econômicos.

Art. 2º. – A Convenção é constituída de Igrejas Batistas filiadas, situadas no território piauiense ou em municípios de outros Estados limítrofes com o Estado do Piauí, recebidas pela Assembleia Geral, em número ilimitado, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Único – A Convenção é filiada à Convenção Batista Brasileira e aceita como fiel interpretação da Bíblia os princípios contidos em sua Declaração Doutrinária.

Art. 3º. – A Convenção tem como objetivos fundamentais:

I. Servir às Igrejas Filiadas e contribuir por todos os meios condizentes com os princípios bíblicos, para aperfeiçoar, aprofundar e ampliar a ação das igrejas visando a edificação dos crentes;

II. Planejar, coordenar e administrar o programa cooperativo que mantém com as igrejas Batistas, nas seguintes áreas: evangelização, missões, ação social, música sacra, comunicação, educação, educação cristã, educação ministerial;

III. Ser uma facilitadora eficaz para que as Igrejas Filiadas cumpram sua missão evangelizadora, social e transformadora com uma postura de crescimento e desenvolvimento, através de programas que motivem, capacitem e cooperem para a expansão do Reino de Deus no mundo.

IV. Promover a criação e manutenção de instituições religiosas, educacionais, culturais, sociais e na área de comunicação.

V. Editar, publicar, distribuir e comercializar livros, áudio, vídeo, revistas, jornais e outros periódicos, produzir e veicular programas através de rádio, televisão, internet e quaisquer outros meios de comunicação, visando anunciar o evangelho de Jesus Cristo e a edificação dos membros das Igrejas Filiadas.

CAPÍTULO II - DAS IGREJAS FILIADAS

Art. 4º. – Para serem filiadas à Convenção, as igrejas deverão satisfazer aos seguintes pré-requisitos:

I. Declarar formalmente que aceitam as Sagradas Escrituras como única regra de fé e prática e reconhecem como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

II. Comprometer-se a dar apoio moral, espiritual e financeiro à Convenção, para que, alcance os seus objetivos, realize seus propósitos e cumpra suas finalidades;

III. Pedir sua filiação, por escrito, ao Conselho Geral;

IV. Declarar compromisso de mútua cooperação.

§ 1º. – A Convenção, por sua Assembleia Geral, tem poderes para desligar de seu rol qualquer igreja que deixe de cumprir os requisitos deste artigo.

§ 2º. – A Convenção reconhece como princípio doutrinário a autonomia das Igrejas Filiadas, sendo as recomendações que lhes são feitas decorrentes do compromisso de mútua cooperação por elas assumidas.

§ 3º. – A relação da Convenção com as igrejas é de natureza cooperativa, não envolvendo obrigações outras, senão quando formalmente expressas em documentos assinados pelas partes.

Art. 5º. – São direitos das Igrejas Filiadas:

I. Enviar mensageiros devidamente credenciados às Assembleias Gerais com direito a voto e serem votados, na proporção fixada no Regimento Interno;

II. Participar do Programa Cooperativo através da celebração de convênios;

III. Participar direta ou indiretamente em quaisquer eventos promovidos pela Convenção.

Art. 6º. – São deveres das Igrejas Filiadas:

I. Contribuir financeiramente e regularmente a cada mês, para a manutenção dos trabalhos através do sistema denominado de Plano Cooperativo;

II. Participar das campanhas missionárias promovidas pela Convenção, através do recolhimento e envio de ofertas especiais;

III. Zelar pelo nome da Obra Batista, do Evangelho de Jesus Cristo, a fim de que este seja pregado sem nenhum empecilho, no Piauí, no Brasil e no mundo, através do bom exemplo de seus membros individualmente e coletivamente;



ESTATUTO DA CONVENÇÃO BATISTA PIAUIENSE

IV. Fazer-se representar em todas as Assembleias Gerais da Convenção, através de seus membros devidamente credenciados como mensageiros.

Art. 7º. – Os demais critérios, direitos e deveres das Igrejas Filiadas constarão no Regimento Interno.

Art. 8º. – Serão excluídas do rol de Igrejas Filiadas, as igrejas que:

- I. deixarem de reconhecer como fiel interpretação da Bíblia os princípios contidos na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- II. pedirem sua própria desfiliação, por meio de decisão tomada em Assembleia.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 9º. – A Assembleia Geral, poder soberano da Convenção, é constituída dos mensageiros credenciados pelas Igrejas Filiadas, na proporção fixada no Regimento Interno.

Art. 10. – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas de dois em dois anos e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º. – No interregno das Assembleias Gerais Ordinárias poderá ser realizada uma Inspirativa ou os Congressos das Organizações Executivas, por decisão do Conselho Geral.

§ 2º. – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Convenção, ou por seu substituto legal, mediante comunicação escrita às igrejas, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias, exceção feita nos casos de força maior.

§ 3º. – A Assembleia Geral poderá ser realizada em qualquer parte do território piauiense ou local onde se encontre sediada uma Igreja Filiada à Convenção.

§ 4º. – O local, data e orador de cada Assembleia Geral serão escolhidos na forma prevista no Regimento Interno.

§ 5º. – Quando necessário, poderá haver mudança de local e data da Assembleia, mediante decisão do Conselho Geral.

§ 6º. – A Assembleia será realizada com o número de sessões que se fizer necessário.

§ 7º. – A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de cem (100) mensageiros.

§ 8º. – Somente poderão ser credenciados como mensageiros, membros de Igrejas Batistas Filiadas à Convenção e seu credenciamento só terá validade para uma Assembleia Geral.

§ 9º. – Para apreciar os relatórios das Organizações Executivas e Organizações Auxiliares e assuntos de natureza especial, a Assembleia Geral poderá adotar o sistema de Câmaras Setoriais, cuja regulamentação e funcionamento constarão no Regimento Interno.

§ 10 – A relação das Organizações Executivas e Auxiliares, bem como sua composição, regulamentação e funcionamento constarão no Regimento Interno.

Art. 11. – A Igreja Filiada que deixar de contribuir financeiramente através do Plano Cooperativo, por três meses, não poderá firmar convênios e nem enviar mensageiros às Assembleias Gerais da Convenção.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. – A Administração da Convenção, no interregno de suas Assembleias Gerais, será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Geral;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Coordenadorias
- V. Organizações Executivas e Auxiliares.

§ 1º. – A Convenção poderá manter relações cooperativas e parcerias com outras instituições, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 2º. – É vedada a remuneração de quaisquer membros do Conselho Geral, Diretoria Administrativa e Organizações Executivas e Auxiliares, salvo reembolso de despesas efetuadas quando a serviço da Convenção, desde que devidamente documentadas conforme as exigências contábeis.

§ 3º. – Serão remunerados o Diretor Executivo, o Diretor Auxiliar, os Executivos das Organizações Executivas e Auxiliares e demais funcionários. A remuneração será aprovada pelo Conselho Geral mediante proposta da Comissão Coordenadora de Finanças e Patrimônio.

SEÇÃO I - DO CONSELHO GERAL

Art. 13. – O Conselho Geral é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, administração e controle dos programas da Convenção.

Art. 14. – O Conselho Geral é constituído pela Diretoria Administrativa mais 15 (quinze) Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, renovados de dois em dois anos pela terça parte. Os Presidentes das Organizações Executivas e Auxiliares ou seus substitutos farão parte do Conselho e prestarão relatórios das atividades desenvolvidas.

§ 1º. – A Assembleia Geral elegerá, de dois em dois anos, 5 (cinco) suplentes para o Conselho Geral, os quais serão convocados observada a ordem de eleição prevista no Regimento Interno.

§ 2º. – A Diretoria Administrativa da Convenção será também a Diretoria do Conselho Geral.

§ 3º. – A Convenção terá assessores nomeados para fins específicos, que participarão das reuniões da Diretoria Administrativa e do Conselho Geral, com direito a palavra, mas sem direito a voto.

§ 4º. – Para as suas reuniões o Conselho convocará todos os seus membros, podendo funcionar com o quórum previsto no Regimento Interno.

§ 5º. – Todo aquele que deixar de ser membro de uma Igreja Batista Filiada à Convenção, ou faltar a duas reuniões consecutivas ou não, sem apresentar qualquer justificativa, perderá, automaticamente, o mandato de Conselheiro.

§ 6º. – O conselheiro que houver concluído, renunciado o mandato, sido exonerado a seu perdido, ou por outro motivo, só poderá ser novamente eleito após o interstício de dois anos.

§ 7º. – O mensageiro só poderá ser eleito para qualquer cargo da Diretoria Administrativa após dois anos como membro de uma Igreja Batista Filiada à Convenção e para compor o Conselho Geral após um ano.

§ 8º. – O mensageiro eleito para a Diretoria Administrativa que tiver sido eleito também para compor o Conselho Geral não poderá acumular as duas indicações, devendo fazer a opção por uma das funções, a fim de permitir que outro mensageiro seja eleito.

§ 9º. – Não poderão integrar o Conselho Geral mais de dois membros da mesma igreja e ou parentes consanguíneos ou por afinidade até segundo grau.

Art. 15. – Compete ao Conselho Geral:

I. Elaborar e gerir o planejamento e coordenar todas as atividades da Convenção;

II. Executar a programação da Convenção nas áreas de Mordomia Cristã, Ação Social, Comunicação, Relações Cooperativas entre as Igrejas Batistas, bem como dar cumprimento às decisões que lhes forem encaminhadas pela Assembleia Geral;

III. Administrar o Plano Cooperativo e demais recursos da Convenção, distribuindo com regularidade as verbas consignadas no orçamento destinadas às várias organizações;

IV. Receber e encaminhar à Convenção relatórios de grupos de trabalho e das comissões por ela nomeadas;

V. Interpretar o pensamento da Convenção Batista Piauiense de acordo com as doutrinas que professa e os princípios que defende, perante os poderes públicos e a Sociedade;

VI. Tomar decisões, no interregno das Assembleias Gerais, em nome da Convenção, sobre assunto administrativo de natureza urgente;

VII. Dar parecer perante as Assembleias Gerais sobre a filiação e o desligamento de igrejas.

VIII. Preparar o programa de cada Assembleia Geral e coordenar a sua realização,

IX. Exercer o controle geral das Organizações Executivas e Auxiliares, conforme o disposto no Capítulo IV e seção IV deste Estatuto.

§ 1º – O Conselho Geral se reunirá de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 2º – As demais atribuições do Conselho Geral constarão no Regimento Interno.

Art. 16. – São Coordenadorias Permanentes do Conselho:

I. Comissão Coordenadora de Finanças e Patrimônio;

II. Comissão Coordenadora de Evangelismo e Missões;

III. Comissão Coordenadora de Capacitação e Educação;

IV. Comissão Coordenadora de Assistência Social,

V. Comissão Coordenadora de Comunicação,

VI. Comissão Coordenadora Jurídica.

Parágrafo Único – A estrutura e as finalidades das Coordenadorias Permanentes estão previstas no Regimento Interno.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 17. – A Diretoria Administrativa da Convenção, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, na forma do Regimento Interno, para um mandato de dois anos, é composta de um Presidente; Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes; Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários; Primeiro e Segundo Tesoureiros, todos civilmente capazes na forma da lei.

§ 1º. – O mandato da Diretoria Administrativa eleita vigorará até a posse da nova Diretoria, na Assembleia Geral Ordinária seguinte.

§ 2º. – Compete à Diretoria Administrativa dirigir as Assembleias Gerais da Convenção.

§ 3º. – Nenhum mensageiro poderá ser eleito membro da Diretoria Administrativa mais de uma vez, devendo ser observado o interstício de 2 (dois) anos para que seja novamente eleito.



ESTATUTO DA CONVENÇÃO BATISTA PIAUIENSE

Art. 18. – São atribuições do Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Convenção;
- II. Convocar e dirigir as Assembleias Gerais da Convenção;
- III. Representar a Convenção ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com poderes específicos, mediante autorização da Diretoria Administrativa.
- IV. Presidir o Conselho Geral e as reuniões da Diretoria Administrativa;
- V. Participar como membro ex-officio das Organizações e Comissões da Convenção;
- VI. Nomear e dar posse a interventores nas Organizações Executivas e Auxiliares;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando com o tesoureiro e ou seus substitutos legais, observada a ordem de eleição;
- VIII. Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 19. – No impedimento do Presidente, a Convenção será representada pelos Vice-Presidentes, na ordem de eleição.

Art. 20. – As funções dos demais membros da Diretoria Administrativa estão previstas no Regimento Interno.

§ 1º. – Na primeira sessão de cada Assembleia Geral Ordinária o Presidente nomeará a Comissão de Indicações, a Comissão de Programa e a Comissão de Assessoria Jurídica da Mesa, cabendo a esta responder sobre matéria estatutária ou regimental, estando as atribuições das demais previstas no Regimento Interno.

§ 2º. – Serão eleitas na primeira sessão, por indicação da Diretoria Administrativa da Convenção, as Diretorias das Câmaras Setoriais, cuja composição e funcionamento constarão no Regimento Interno.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA GERAL

Art. 21. – A Secretaria Geral será ocupada por um Diretor Executivo eleito pelo Conselho Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, na forma do Regimento Interno, *ad-referendum* da Assembleia Geral Ordinária, com as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho Geral junto às instituições batistas e, quando autorizado pelo Presidente, perante os poderes públicos e a Sociedade;
- II. Preparar o relatório bianual do Conselho Geral que, depois de aprovado, será submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- III. Preparar os relatórios e a agenda das reuniões periódicas do Conselho Geral.

§ 1º. - O Diretor Executivo deve:

- a) ser membro, a pelo menos cinco anos, de uma Igreja Batista filiada à Convenção Batista Brasileira, cooperante, a pelo menos dois anos, com o Plano Cooperativo e Ofertas Missionárias;
- b) ter formação teológica em uma Instituição Batista e ou ser bacharel em Administração, devidamente regularizado no órgão competente;
- c) ter, quando Pastor, tempo mínimo de cinco anos no exercício da função, ser integrado e filiado à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, com sua carteira atualizada;
- d) ter experiência administrativa comprovada;
- e) ser envolvido nos trabalhos convencional e denominacional.

§ 2º. – O Diretor Executivo do Conselho é também o Diretor Executivo da Convenção.

§ 3º. – As demais atribuições do Diretor Executivo constarão no Regimento Interno.

Art. 22. – O Conselho Geral, mediante necessidade comprovada e pesquisa de viabilidade financeira, poderá eleger um Diretor Auxiliar, obedecendo aos mesmos critérios para Diretor Executivo, cujas atribuições serão definidas pelo Conselho Geral.

SEÇÃO IV - DAS ORGANIZAÇÕES EXECUTIVAS E AUXILIARES

Art. 23. – Para a realização de seus fins, a Convenção contará com as Organizações Executivas e Auxiliares, cuja descrição encontra-se relacionada no Regimento Interno.

§ 1º. – A Convenção poderá criar ou manter outras Organizações Auxiliares para realização de fins específicos.

§ 2º. – A Assembleia Geral poderá aceitar outras Organizações Auxiliares e farão constar em seus estatutos, que respeitarão a letra e o espírito do Estatuto da Convenção, devendo ser aprovados pela Assembleia Geral Ordinária mediante parecer da Comissão eleita para essa finalidade.

§ 3º. – As Organizações da Convenção apresentarão nas Câmaras Setoriais os relatórios de suas atividades durante o período convencional e o balanço geral de suas contas, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§ 4º. – Os relatórios das Organizações serão apreciados pelas Câmaras Setoriais, e outros assuntos de natureza especial a elas encaminhados pela Diretoria da Convenção, que trarão os pareceres detalhando as devidas providências e recomendações outras, e serão aprovados pela Assembleia Geral.

§ 5º. – A forma de composição e o funcionamento das Câmaras Setoriais constarão no Regimento Interno.



ESTATUTO DA CONVENÇÃO BATISTA PIAUIENSE

Art. 24. – As Organizações deverão se fazer presentes a cada reunião do Conselho, com o seu Presidente ou seu substituto para apresentação de relatórios.

Parágrafo Único – Em caso de ausência em duas reuniões, sem qualquer justificativa, a organização perderá a sua representatividade e terá os recursos financeiros bloqueados até que seja eleita nova diretoria.

Art. 25. – As Organizações da Convenção poderão constituir-se em pessoa jurídica própria, desde que façam constar nos seus Estatutos e Regimentos Internos a serem aprovados pela Assembleia Geral da Convenção, dispositivos estabelecendo:

I – que respeitarão a letra e o espírito do Estatuto da Convenção;

II – que é condição para ser membro da organização pertencer a uma Igreja Batista Filiada à Convenção;

III – que serão regidas por princípios bíblicos de orientação Batista;

IV – que seguirão fielmente as diretrizes gerais e a orientação programática da Convenção, devendo apresentar-lhe relatórios de suas atividades, balanços financeiro e patrimonial;

V – que, no caso de dissolução, o seu patrimônio ficará pertencendo à Convenção ou a quem esta determinar, na forma da lei, respeitados os direitos de terceiros;

VI – que qualquer reforma feita nos seus Estatutos ou Regimentos Internos só entrará em vigor depois de aprovada pela Assembleia Geral Ordinária da Convenção, mediante parecer do Conselho Geral;

VII – que é vedado o uso do nome das organizações em fianças e avais.

Parágrafo Único – No caso de reforma de Estatuto e Regimento Interno da Convenção, as Organizações Executivas e Auxiliares promoverão, imediatamente, as devidas adequações em seus Estatutos e Regimentos.

Art. 26. – A competência das Organizações Auxiliares não exclui as ações do Conselho que se destinem à consecução dos objetivos da Convenção.

Art. 27. – A Convenção, por seu Conselho Geral, tem legitimidade para exercer a supervisão das Organizações Executivas e Auxiliares e acompanhar suas atividades, tendo acesso a todos os dados relacionados com o desenvolvimento e situação econômica e financeira.

§ 1º. – Com esta finalidade, as Organizações deverão enviar ao Conselho Geral, relatórios finais de suas atividades, especialmente, contábeis e financeiros, para serem submetidos à aprovação do Conselho, mediante parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. – A Organização Executiva ou Auxiliar que receber verba da Convenção, mesmo em se tratando de recursos financeiros designados, por outra fonte, para fins específicos, será obrigada a apresentar ao Conselho Geral prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas.

§ 3º. – O Conselho Geral poderá decidir pela realização de auditorias nas Organizações Executivas e Auxiliares, dando ciência do fato à Assembleia da Convenção.

§ 4º. – O Conselho Geral deverá intervir nas Organizações Executivas e Auxiliares quando não forem aprovados seus balancetes ou não tiverem sido apresentados em duas reuniões consecutivas.

Art. 28. – Mediante decisão do Conselho Geral, a Diretoria Administrativa intervirá em qualquer Organização Executiva e Auxiliar nas situações de emergência.

§ 1º. – Configura situação de emergência o descontrole administrativo e grave crise econômico-financeira, os quais possam pôr em risco o patrimônio da própria Organização e da Convenção.

§ 2º. – A decisão de intervenção, de competência exclusiva do Conselho Geral, será tomada depois de ouvida a Organização em questão.

§ 3º. – O quórum para aprovação da intervenção será de um terço (1/3) dos membros do Conselho Geral, com votação favorável de dois terços (2/3) dos membros presentes à reunião.

Art. 29. – Aprovado o ato de intervenção pelo Conselho Geral, o Presidente, ouvida a diretoria da Organização, nomeará um interventor que tomará posse imediatamente com o conseqüente afastamento do titular Presidente, Executivo ou Diretor, observados os dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo Único – A intervenção não eximirá o Presidente, Executivo ou Diretor de qualquer responsabilidade perante a lei e a Convenção.

Art. 30. – Durante a intervenção, a Diretoria Administrativa ou Comissão Especial por esta constituída, será a responsável pela gerência da Organização Executiva ou Auxiliar.

Parágrafo Único – Enquanto durar a intervenção, a Organização e seus membros integrarão o Conselho Geral, participando dos debates, porém sem direito a voto ou a ser votado.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. – Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros, sendo que no mínimo 2 (dois) dentre eles tenham habilitação nas áreas administrativa, financeira e ou contábil, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre 8 (oito) nomes indicados pelo Conselho Geral.

§ 1º. - O Conselho Fiscal é o Órgão responsável pela fiscalização econômico-financeira e patrimonial da Convenção e de suas Organizações Executivas e Auxiliares.

§ 2º. - O Conselho Fiscal só aceitará prestação de contas dentro dos princípios e normas da Contabilidade preconizadas pela legislação vigente.

§ 3º. - Não poderão integrar o Conselho Fiscal membros da mesma igreja, ou por qualquer outro grau de parentesco.

Art. 32. - As atribuições do Conselho Fiscal e o quórum de funcionamento constarão no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DOS BENS RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 33. – A receita da Convenção é constituída de contribuições regulares das Igrejas Filiadas, doações, legados e rendas de procedência compatível com os seus princípios.

Parágrafo Único – As doações e legados feitos à Convenção ou a quaisquer de suas Organizações integram seu respectivo patrimônio, não podendo ser reivindicado pelos doadores, seus herdeiros sucessores ou por terceiros.

Art. 34. – O patrimônio da Convenção é constituído de bens móveis, imóveis e outros, só podendo ser utilizado na consecução de seus fins estatutários.

Art. 35. – Qualquer ato que importe em alienação ou oneração de bens imóveis da Convenção dependerá de sua prévia autorização em Assembleia Geral.

§ 1º. – É vedado o uso do nome da Convenção, de suas Organizações Executivas e Auxiliares em fianças e avais.

§ 2º. – A guarda e o zelo do Patrimônio da Convenção, bem como a gestão das receitas serão de responsabilidade dos seus gestores.

§ 3º. – Ocorrendo atos que infrinjam normas estatutárias, regimentais ou excesso de mandato, seus autores serão por eles responsabilizados na forma da lei.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. – A Convenção tem legitimidade para ingressar em juízo como autora, assistente, oponente, terceira interessada ou substituta processual, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. - Defesa dos princípios da fé e nome Batista, resguardando os direitos da personalidade da instituição e também nas situações que envolvam quaisquer das Igrejas Batistas filiadas à Convenção ou que tenham sido iniciadas e organizadas com ideal Batista;

§ 2º. - Defesa do patrimônio e dos bens das referidas igrejas sejam imóveis, móveis ou outros;

§ 3º. - Defesa dos interesses de seu patrimônio em geral, assim como dos direitos de que venha a tornar-se titular, mediante doações e legados.

Art. 37. – A Convenção não responde solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas para com terceiros, por suas Organizações e pelas igrejas que com ela cooperam ou mensageiros às suas Assembleias Gerais, nem estes respondem entre si e solidariamente por obrigações contraídas por qualquer um deles.

Parágrafo Único – Do mesmo modo, os membros da Diretoria Administrativa não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações contraídas pela Convenção.

Art. 38. - As normas constantes deste Estatuto serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

§ 1º. - A Convenção adotará também manuais para fins específicos, com força de Regimento Interno, tais como de Regras Parlamentares, Hospedagem, Fundos Especiais e outros.

§ 2º. – A Convenção adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, as quais constarão no Regimento Interno.

Art. 39. – Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Ordinária, em cuja convocação conste “Reforma de Estatuto”, mediante decisão tomada até o penúltimo dia da Assembleia Geral Ordinária, por votação favorável de 2/3 (dois terços) dos mensageiros nela inscritos.

§ 1º. – A proposta de emenda a este Estatuto será elaborada pelo Conselho Geral ou Comissão Especial eleita pela Assembleia.

§ 2º. – São inalteráveis os dispositivos que tratam da fidelidade aos princípios bíblicos e obediência à orientação doutrinária Batista, constantes dos artigos 2º, 3º, 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 22, inciso III.

Art. 40. – Para a dissolução da Convenção será necessário que votem favoravelmente, em duas Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, pelo menos quatro quintos (4/5) dos mensageiros inscritos.



ESTATUTO DA CONVENÇÃO BATISTA PIAUIENSE

Parágrafo Único – No caso de ser a dissolução aprovada, o patrimônio da Convenção, resguardados os direitos de terceiros, será destinado à Convenção Batista Brasileira.

Art. 41. - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Convenção e será registrado no Cartório competente, ficando revogado o Estatuto anterior e suas alterações registradas à margem do Registro nº 1.076, de 14 de agosto de 1997, no Cartório do 1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis, desta Capital, no Livro A nº 07 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parnaíba, Piauí, 27 de julho de 2012.

Raimundo de Carvalho Noronha Araújo
Presidente

Antonio Pereira de Carvalho Filho
Advogado
OAB-PI-8599